

N.º: Gp1147-XI

Proc.º: 36.02.41

Data: 23.04.2020

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

### **Projeto de Resolução**

#### **Apoio aos trabalhadores independentes no primeiro ano de atividade no âmbito da pandemia da COVID-19**

Atendendo à situação atual declarada, a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, provocada pelo novo coronavírus responsável pela doença COVID-19;

Considerando que o estado de emergência decretado em Portugal, conjuntamente com as medidas de restrição aplicadas na Região Autónoma dos Açores, obrigou a muitos trabalhadores independentes a suspenderem a sua atividade, e em muitos casos, ao encerramento obrigatório dos seus estabelecimentos;

Dado que no âmbito do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e respetivas alterações, no que se refere à relação jurídica de vinculação, está previsto que no caso de primeiro enquadramento no regime dos trabalhadores independentes, este só produz efeitos no primeiro dia do 12.º mês posterior ao do início de atividade (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro);

Considerando que todos os mecanismos de apoio até agora criados, quer a nível Nacional e/ou Regional estes trabalhadores encontram-se desprovidos de qualquer apoio, por terem estado isentos de descontos para a Segurança Social;

Importa, ainda, referir que as despesas fixas destes trabalhadores no âmbito da sua atividade, mantêm-se, mas estes estão sem qualquer rendimento para as pagar, para além de ficarem desprovidos de qualquer rendimento para fazer face às suas despesas diárias pessoais;

Entendendo que importa encontrar mecanismos excecionais de auxílio a estes trabalhadores independentes que durante esta fase difícil, encontram-se desamparados, sem qualquer apoio, onde em muitas situações foi com enorme esforço que criaram o seu posto de trabalho numa expectativa de um negócio próspero e profícuo.

**Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP vem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do art.º 145.º do Regimento,**

**propor que, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomende ao Governo Regional que:**

Promova mecanismos de apoio extraordinário para os trabalhadores independentes na Região Autónoma dos Açores que estavam e estão isentos de contribuições sociais por se encontrarem no primeiro ano de atividade, e que tiveram de suspender a sua atividade no âmbito da pandemia da COVID-19.

Os Deputados,



Artur Lima



Alonso Miguel



Catarina Cabeceiras

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1047	Proc. n.º 109
Data: 020 / 04 / 23	N.º 204 XI